



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 73-2015

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA E MARCIO
RODRIGUES MELO DE MENESES
NA FORMA A BAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado MARCIO RODRIGUES MELO DE MENESES RG n.º 33.288.079-5 SSP/SP, CPF n.º 274.111.438-20, Rua do Trabalho, 295, Centro, Pedrinhas Paulista/SP, daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **- 01 (um) TERRENO**, localizado à Rua n.º. 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote n.º. 09, da quadra 85 (outrora quadra "A"), do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 202,67m² (duzentos e dois metros e noventa e sessenta e sete decímetros quadrados)** e com 61,32m (sessenta e um metros e trinta e dois centímetros) de perímetro; a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º. 08 e a Rua n.º. 01, distante 70,96m (setenta metros e noventa e seis centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curvatura à esquerda com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 9,62m (nove metros e sessenta e dois centímetros), e confronta-se com a Rua n.º. 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 21,00m (vinte e um metros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 10, da quadra A, com uma distância de 9,42 (nove metros e quarenta e dois centímetros) e posteriormente com a Gleba B – Loteamento Bonsucesso, da matrícula n.º. 17.277, do Livro n.º. 02, do Oficial de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, SP, com uma distância de 11,58 (onze metros e cinquenta e oito centímetros); pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 08, da quadra A; e, por fim, nos fundos, mede 9,70m (nove metros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



sessenta centímetros) e confronta-se com a Gleba nº. 01, matrícula nº. 3.402, do Oficial de Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Maracáí. Referido imóvel é objeto da matrícula nº 3.792 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP, sendo consistente do lote nº 09, da quadra nº 85, setor nº 04, zona nº 03, do cadastro municipal nº 305080-0.

2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula nº 3.792 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP.

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 32/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 6.090,00 (Seis mil e noventa reais), em atendimento ao item 5.3 do Ato convocatório.

3.1) O saldo remanescente, no importe de R\$ 14.210,00 (Catorze mil e duzentos e dez reais) será pago em 11 (onze) parcelas mensais devidamente corrigida com os encargos previstos no item 5.4 do ato convocatório, ficando da seguinte forma:

Parcela	Data	Valor
1ª	10/11/2015	R\$ 1.513,49
2ª	10/12/2015	R\$ 1.493,34
3ª	10/01/2016	R\$ 1.473,19
4ª	10/02/2016	R\$ 1.453,04
5ª	10/03/2016	R\$ 1.432,88
6ª	10/04/2016	R\$ 1.412,73
7ª	10/05/2016	R\$ 1.392,58
8ª	10/06/2016	R\$ 1.372,43
9ª	10/07/2016	R\$ 1.352,28
10ª	10/08/2016	R\$ 1.332,12
11ª	10/09/2016	R\$ 1.311,97

3.2) Que os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, contados a partir do mês de novembro do corrente exercício, através boleto bancário emitido por esta Prefeitura no ato da assinatura deste termo de contrato, **em nome da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.**

3.3) O atraso no pagamento resultará em multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) por mês, contados da data do efetivo vencimento do pagamento, nos termos do item 17.5 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 27 de outubro de 2015.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas:
